



ANEXO II

DOS IMPOSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ANEXO II – DOS IMPOSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O objetivo deste anexo é apresentar aos fornecedores, que desejam participar de pregões eletrônicos da (s) empresa (s) licitadora (s), as condições de julgamento de preços e da contratação, no tocante aos impostos referentes aos serviços.
2. Em se tratando de serviços, **deverão estar inclusos** todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como suas alterações, conforme Lei Complementar nº 192/17, **independente da sede da CONTRATADA.**
4. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto nos casos em que a **LICITANTE VENCEDORA** estiver inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.
5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.
6. Para efeito da emissão do pedido de compra/Contrato, o preço a ser composto, respeitando-se as características da moeda brasileira, será ajustado, conforme regras de arredondamento matemático, na casa centesimal, resultando do arredondamento dos centavos existentes, respeitando-se a seguinte formatação para esta casa **X,XX**.

